



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos e atendimentos fora do domicílio, no Portal da Transparência do município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Marcelo Cardoso Lemos propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminadas por especialidades, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos fora do Município.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada no portal de transparência Município de Uruguaiana, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta discriminada por especialidade, do exame, das intervenções cirúrgicas, ou de outros procedimentos e locais onde será prestado o atendimento;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do CNS ou CPF;

V – a especificação do tipo de consulta, atendimento médico, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado no Município de Uruguaiana.

Art. 5º As unidades de saúde do município de Uruguaiana afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 6 de julho de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária